

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 159/2002 de 17 de Outubro

Na prossecução da política de habitação definida pelo VIII Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam a serem cedidas, em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infra-estruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adquiriu e emitiu o Alvará de loteamento de um prédio sito aos Valados na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, do qual resultou a constituição de 45 lotes, sendo 31 destinados a cedência ao abrigo do programa de auto-construção;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Autorizar a Presidência do Governo, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, e a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a proceder à cedência em propriedade plena, nos termos da Resolução n.º 13//2001, de 15 de Fevereiro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95//A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, aos interessados em construir casa própria, de 31 lotes de terreno, numerados de 5 a 13 e de 19 a 40, constantes do Alvará de loteamento n.º 03/2001, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos aos Valados na freguesia de Relva do concelho de Ponta Delgada, omissos na matriz predial, por se destinarem a construção urbana, mas participados em 9 de Março de 2001, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada respectivamente com os n.ºs 1602 a 1610 e 1616 a 1637/Relva.

2 - A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será precedida de despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, escolhidos que sejam os beneficiários de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro.

3 - Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do beneficiário;
- b) Descrição do lote a ceder;
- c) Fixação do preço do lote infra-estruturado e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril;
- d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda.

4 - O modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

5 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, 18 de Setembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.